

LEI N° 3.312 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) através das seguintes dotações:

I - SUBVENÇÕES SOCIAIS - LAR ESPIRITOSANTENSE DA CRIANÇA - LESC:

022	Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
022003	Secretaria Municipal de Assistência Social e Recurso Humanos
022003.08	Assistência Social
022003.08122	Administração Geral
022003.081220054	Apoio Administrativo aos Fundos Municipais
022003.081220054.2.037	Subvenções Sociais - Lar Espírito Santense da Criança - LESC
022003.081220054.2.037.335043000	Subvenções Sociais 79.800,00

II - SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILLAC:

022	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
022002	Secretaria Municipal de Assistência Social e Recurso Humanos
022002.08	Assistência Social
022002.08122	Administração Geral
022002.081220054	Apoio Administrativo aos Fundos Municipais
022002.081220054.2.037	Subvenções Sociais
022002.081220054.2.037.335043000	Subvenções Sociais 79.800,00

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação, com a receita proveniente do convénio firmado com a Secretaria de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor a ser transferido a título de subvenção social ao Lar Espírito Santense da Criança - LESC em R\$ 79.800,00 e a

~~Associação Luiza de Marillac em R\$ 79.800,00, ficando alterado o Anexo I da Lei Orçamentária Anual 3274/2013.~~

~~**Art. 4º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.~~

~~**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Alegre (ES), 13 de agosto de 2014.~~

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.